



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**PARECER JURÍDICO**  
**Nº. 04 /2021**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe encaminhou à Procuradoria Jurídica da Administração Municipal para exame e aprovação da minuta do Contrato cujo objetivo é o Aluguel de Imóvel para uso da Secretaria Municipal de Saúde destinado para funcionamento da garagem deste Município.

A dispensa de licitação encontra guarida no disposto do inciso X do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Portanto, da análise de todos os dispositivos enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada, desde que atendidos certos requisitos.

Assim, a Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse como urgência, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto à sua necessidade imperiosa.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise da minuta que nos foi apresentada, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inciso X, combinado com o art. 26, parágrafo único, III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise da minuta, antes de se deflagrar o procedimento licitatório, bem como a análise do próprio procedimento em si, pelo Procurador Jurídico da Administração (art. 328, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta elaborada, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao caso, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

todos os preceitos exigidos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de janeiro de 2021.

---

**João Thiers Pereira Lima**  
**OAB/SE 4.587**  
**Procurador do Município**